



CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO A INTERNET.

DAS PARTES

De um lado, **ANALYZER TELEPROCESSAMENTO LTDA-ME**, Nome Fantasia **DF Fibra internet**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SAAN, quadra 03, bloco B 75, Sala 318/319, cidade: Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrito no CNPJ sob o Nº 37.059.235/0001-69, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu contrato social, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

A **DF Fibra** oferece o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a CONTRATANTE para acesso à Internet em conjunto com os materiais instalados em comodato (antena e roteador);

Este contrato aplica-se à contratação e oferta deste serviço de forma individual, considerado (oferta avulsa), ou;

Nos termos do art. 43 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 632, de 7 março de 2014 da ANATEL, onde é permitida a oferta conjunta de diferentes serviços pela **DF Fibra** cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

A Oferta Conjunta deve respeitar as condições específicas de cada serviço de telecomunicações.

DA CONTRATAÇÃO

O uso dos Serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo CONTRATANTE por mais de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo CONTRATANTE, dos termos deste Contrato, bem como das características do Serviço contratado.

Para a concretização da contratação, é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação dos Serviços contratados na região e/ou no imóvel de sua instalação, ressalvadas as normas regulatórias aplicáveis às áreas de concessão.

- A disponibilidade técnica refere-se à capacidade da **DF Fibra** de atendimento ao CONTRATANTE, considerando, entre outros fatores, a lotação de sua capacidade tecnológica, a cobertura e a disponibilidade do sinal.

No ato de contratação, o CLIENTE receberá este Contrato, bem como os quaisquer instrumentos relativos à oferta, inclusive as condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços.

A **DF Fibra** reserva-se no direito de alterar qualquer condição do presente Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo exigível por lei e/ou regulamentação aplicável.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições desse Contrato e da regulamentação vigente, são obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar a prestação dos Serviços em condições técnicas adequadas, nos termos do Contrato, do Plano de Serviços escolhido pelo CONTRATANTE e da regulamentação e legislação vigentes;
2. Observar as normas e regulamentos relativos aos Serviços de Telecomunicações;
3. Entregar o documento de cobrança referente aos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, no endereço de correio eletrônico de e-mail, informados pelo CLIENTE e constantes do seu cadastro, e/ou por outro meio eletrônico quando o CLIENTE se manifestar por essa opção;
4. Possibilitar ao CONTRATANTE a verificação dos débitos vencidos ou vincendos no Centro de Atendimento Telefônico;
5. Informar, de forma ostensiva, clara e objetiva, os números de telefone para chamados de atendimento em horário comercial;
6. Atender as solicitações de instalação, reparo ou mudança de endereço, conforme condições prévias e prazos dispostos na regulamentação aplicável ao Serviço;
7. Sem prejuízo das demais disposições do Contrato e da regulamentação vigente, são direitos da CONTRATADA:

- Receber pontualmente o pagamento das faturas expedidas pelos Serviços prestados.
 - Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais ou em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
 - Alterar as características dos Serviços ofertados, devendo, para tanto, informar ao CLIENTE com 30 (trinta) dias de antecedência.
8. Realizar a implantação dos serviços e roteador de acordo com a proposta apresentada;
 9. Prestar o serviço de manutenção dos equipamentos em comodato instalados durante a vigência contratual;
 10. Garantir a velocidade mínima contratada de acesso à Internet conforme valores previstos pela ANATEL;
 11. Apresentar outras possibilidades de serviços ofertados pela empresa e implementar quaisquer melhorias nos serviços e produtos ofertados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, são direitos do CONTRATANTE:

1. Ter prévio conhecimento e informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos Serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.
2. Inviolabilidade e sigilo da comunicação trocada entre o CLIENTE e a CONTRATADA, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, legais e administrativas de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação aplicável.
3. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses previstas neste contrato, na lei e/ou na regulamentação aplicável.
4. Respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
5. Recebimento do documento de cobrança pelos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, através de correio eletrônico e/ou pelo correio para os endereços informados pelo CLIENTE e constantes do seu cadastro.
6. Contestação de valores constantes dos documentos de cobrança que considerar indevidos, observadas as previsões da regulamentação própria.

7. Resposta eficiente e tempestiva pela CONTRATADA às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.
8. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da quitação do débito ou em caso de celebração de acordo com a CONTRATADA, a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, conforme prazos regulamentares ou contratuais.
9. Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.
10. Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do Serviço, nos termos deste contrato e da regulamentação específica.
11. Receber o Contrato, e demais documentos aplicáveis à contratação sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.
12. Transferir a titularidade de seu Contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários à contratação inicial dos Serviços, dispostos na regulamentação aplicável.
13. Não receber mensagens de cunho publicitário, salvo mediante consentimento prévio, livre e expresso.

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, e demais documentos aplicáveis à contratação, são obrigações do CLIENTE:

1. Utilizar adequadamente os Serviços e os Equipamentos fornecidos e zelar por sua integridade.
2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.
3. Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
4. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato e demais documentos aplicáveis à contratação, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.
5. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, sem prejuízo de outras sanções.
6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA: (i) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; (ii) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; (iii) qualquer alteração das informações cadastrais.
7. Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quando exigidas por lei, contrato e/ou regulamentação aplicável, relacionadas à fruição dos Serviços e colaborar para sua adequada prestação.
8. Manter os Equipamentos no(s) local(is) instalados, contatando-a previamente para agendamento, nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração do local de instalação, respeitadas as especificações regulamentares cabíveis.

9. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da CONTRATADA, disponibilizados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e utilização quando da rescisão contratual, estando ciente do ônus decorrente da negativa da entrega dos referidos equipamentos.
10. Não comercializar, ceder, locar e sublocar os Serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e regulamentação específica.
11. Tomar ciência dos termos e condições do Contrato, bem como atualizar-se acerca dos termos e condições das possíveis novas versões dele, que são disponibilizadas no Site da CONTRATADA.
12. Comunicar, através de contato Telefônico, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação técnica.
13. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos Equipamentos avariados ou danificados, quando for o responsável pelo seu defeito.
14. Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção dos Serviços, bem como em caso de suspeita de seu uso indevido ou inadequado.
15. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer tipo de alteração nas características dos Serviços.
16. Manter o bom funcionamento da estrutura interna de rede da empresa de modo a possibilitar o bom funcionamento dos equipamentos instalados.
17. Proteger os equipamentos instalados contra surtos e sobrecargas de tensão com dispositivos como estabilizadores ou nobreaks de modo a garantir a segurança dos equipamentos instalados;
18. Disponibilizar os acessos remotos necessários para devidos ajustes e manutenções que se fizerem necessárias.

O CLIENTE tem a opção de autorizar ou não a CONTRATADA a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo CLIENTE, a qualquer momento, por meio de solicitação formal a CONTRATADA via chamado telefônico ou outro meio oficial de comunicação.

SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

Os serviços contratados estão formalizados através da ordem de serviços preenchida no momento da instalação do produto e são formatados da seguinte forma:

1. O vencimento da parcela será todo dia 05, ou dia 10 de cada mês, sendo o primeiro mês cobrado de forma proporcional, e os demais em seu valor total a cada 30 dias.
2. O documento de cobrança deverá ser pago na data de vencimento, na rede bancária credenciada ou por outros meios admitidos na lei ou neste Contrato e ou demais documentos aplicáveis.
3. No preço acordado, não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Caso haja rompimento desse cenário econômico e do equilíbrio financeiro do Contrato, adotar-se-á a menor periodicidade de reajustes dos preços contratuais, admitida pela lei ou regulamentação vigente.
4. Os Preços dos Serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, ou em menor período previsto em lei, a partir do mês de contratação dos Serviços, conforme os índices de reajuste previstos nos documentos de contratação de cada um dos Serviços.
5. Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação dos Serviços já estão inclusos nos valores pagos pelo CONTRATANTE. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

ATRASO NO PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO

1. Sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais, o não pagamento do documento de cobrança, total ou parcialmente, até a data de vencimento, gerará para o CONTRATANTE sobre o valor do inadimplemento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, a cobrança de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculados proporcionalmente ao tempo do atraso, bem como (iii) atualização do débito pelos índices admitidos por lei ou regulamentação vigente.
2. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a CONTRATADA a incluir os dados do CLIENTE nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito nos termos da regulamentação editada pela Anatel.
3. Em caso de celebração de acordo para quitação do débito do CLIENTE, a CONTRATADA (i) restabelecerá os Serviços, se tiver ocorrido suspensão parcial ou total em 24 (vinte e quatro) horas contados da confirmação do pagamento da primeira parcela; (ii) encaminhará o instrumento pelo qual se formalizar o acordo juntamente com as parcelas a ele referentes em documento de cobrança apartado; (iii) e solicitará a baixa da inscrição dos dados do CLIENTE junto aos cadastros de inadimplência, quando se concluir o pagamento das parcelas.
4. Em caso de inadimplemento das condições do acordo, ainda que parcial, a CONTRATADA poderá suspender totalmente a prestação dos serviços, após transcorridos 15 (quinze) dias da notificação sobre a existência do débito.

5. A Eventual tolerância da CONTRATADA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.
6. Na hipótese de o serviço escolhido pelo CONTRATANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar oficialmente, antes da respectiva data de vencimento, a CONTRATADA o cancelamento do boleto e a solicitação de nova data de pagamento. O seu não pagamento na data acordada, gera obrigatoriamente a aplicação de correção e multa prevista neste contrato.
7. A Fatura emitida de forma virtual terá força de protesto cartorário e executiva judicial nos termos do art. 8º da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 e C/c art. 889 § 3º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Decisão do Colegiado da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ nos Embargos de Divergência no Recurso Especial – ERESP 1024691.

EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE é responsável por utilizar adequadamente os Equipamentos fornecidos e zelar por sua integridade, comprometendo-se a: (i) não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela CONTRATADA façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) Equipamento(s); (ii) reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) Equipamento(s); (iii) comunicar a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias e (iv) manter os Equipamentos nos locais originais de sua instalação.
2. Havendo falhas no fornecimento de energia elétrica por culpa do CONTRATANTE, de terceiros ou da companhia de energia elétrica da região onde os Serviços estiverem sendo prestados, poderá haver interrupções temporárias até que o fornecimento de energia elétrica seja restabelecido.
3. O CONTRATANTE notificado para devolução de equipamentos, em local indicado pela CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de cobrança em caso de recusa e/ou descumprimento.
 - a. Os Equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a CONTRATADA poderá cobrar do CLIENTE o valor dos equipamentos à época da contratação, conforme valores de mercado, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
 - b. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados por parte do CONTRATANTE, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento, do valor do equipamento vigente à época da contratação.
4. A CONTRATADA ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do CLIENTE, com a

cobrança do valor pendente na mensalidade do cliente, após a rescisão do Contrato, por qualquer motivo.

5. Os Equipamentos disponibilizados deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a CONTRATADA poderá cobrar do CLIENTE o valor dos equipamentos à época da contratação, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
6. Visitas técnicas eventualmente realizadas pela CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, em que (i) não constarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (ii) estiver ausente a pessoa responsável, ou (iii) quando não for autorizada a entrada nas instalações, estarão sujeitas à cobrança de taxa de visita, cujo valor será informado no momento da solicitação do CLIENTE.

PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

O CONTRATANTE adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação dos Serviços via chamado Telefônico, para localidade dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica de sua prestação.

O atendimento da solicitação de mudança de endereço ocorrerá nos prazos estabelecidos na regulamentação.

A CONTRATADA poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, conforme estabelecido no Plano de Serviço contratado.

Em caso de solicitação de mudança de endereço para a mesma área, é assegurado o direito ao CONTRATANTE de manter os mesmos serviços de Acesso a Internet, desde que presentes as condições técnicas.

DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **DF FIBRA INTERNET**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, mas sim indicador de excelência técnica.

NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS

Por se tratar de um serviço residencial fica acordado entre as **PARTES** o tempo de reparo de até 48 horas a contar da abertura de chamado técnico. O horário de abertura de chamado compreende o horário Comercial de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 as 18:00h e sábado das 09:00 as 12:00h.

Caso exista necessidade de acesso as instalações em horário fora do comercial ou algo que comprometa os trabalhos da equipe o início da contagem do tempo de SLA se iniciará no primeiro dia útil subsequente a abertura do chamado técnico.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Os períodos de manutenção preventiva ou corretiva, não serão considerados na apuração do “Tempo Total de Interrupção, e deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas”, desde que a mesma não decorra de falhas técnicas.

SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Suspensão do Serviço por parte do CONTRATANTE.

- O CONTRATANTE adimplente pode requerer a qualquer momento, sem ônus, a suspensão dos Serviços uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de seu restabelecimento sem ônus, no mesmo endereço.
- Durante o período de suspensão dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, exceto as condições de reajuste de preços.
- Para que os Serviços sejam reativados, o CONTRATANTE deverá solicitar o restabelecimento, que será implementado sem ônus, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.
- Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, os Serviços serão imediatamente restabelecidos, bem como a cobrança integral dos preços contratados.

Rescisão do Contrato por parte do CONTRATANTE.

- A rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE poderá ser solicitada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por meio de atendimento telefônico ou qualquer outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.
- Durante o período de aviso prévio, os Serviços permanecerão disponíveis para utilização normal pelo CONTRATANTE até a data efetiva do encerramento contratual.
- Quando o pedido de rescisão for realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao próximo ciclo de faturamento, a cobrança será realizada de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados até a data do encerramento.
- Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento e o desligamento imediato dos Serviços em prazo inferior a 30 (trinta) dias do próximo vencimento, poderá ser realizada a cobrança integral do ciclo subsequente, em razão do cumprimento do aviso prévio contratual.
- O encerramento técnico dos Serviços ou a interrupção de sua utilização antes do término do aviso prévio não afasta a responsabilidade pelos valores contratualmente devidos durante esse período.
- Caso ocorra a rescisão em período menor ou igual a 4 (quatro) meses de contrato, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar os encargos referentes aos materiais

empregados na instalação do CONTRATANTE, excetuando-se os equipamentos cedidos em comodato. Esta taxa corresponderá ao valor equivalente a 2 (duas) mensalidades.

- A rescisão independe do adimplemento contratual, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do eventual Contrato de Permanência.
- Todos os débitos pendentes poderão ser consolidados em uma única fatura, com vencimento em data única, independentemente de parcelamentos anteriormente existentes.

Suspensão dos Serviços por parte da CONTRATADA

- Os Serviços poderão ser parcialmente suspensos, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias do envio da notificação pela CONTRATADA de existência de débito vencido, de término de prazo de validade de crédito ou de outro inadimplemento contratual.
- A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência ao endereço informado pelo CONTRATANTE na contratação e constante de seu cadastro.

A suspensão parcial caracteriza-se:

Pela redução no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, (acesso a Internet) da velocidade contratada; e

- Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo CONTRATANTE.
- Após 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, poderá ser suspenso totalmente os Serviços.
- Durante a suspensão total, não será cobrado do CONTRATANTE a assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços.

Rescisão do Contrato por parte da CONTRATADA

Constituem motivos para rescisão judicial e litigiosa o não cumprimento das obrigações assumidas por força do presente instrumento, além daqueles elencados na Legislação Civil e Comercial brasileira, devendo a PARTE atingida comunicar o ocorrido à PARTE que enseja a rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rescisão do Contrato por AMBAS das partes

Além disso, as PARTES podem rescindi-lo a qualquer momento se estiverem de comum acordo e de acordo com seus interesses, desde que todas as obrigações contidas neste contrato estejam sendo cumpridas, sempre com comunicação e antecedência mínima de 30 (trinta dias) do vencimento da fatura referente ao próximo mês.

Caso a solicitação de encerramento contratual ocorra em data diferente do vencimento da fatura vigente será cobrado o proporcional do mês vigente.

Outras formas de rescisão do contrato:

- Extinção da autorização ou concessão outorgada à CONTRATADA para a prestação dos Serviços.
- Falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do Contrato.
- Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados na Anatel.
- Na hipótese de não pagamento da Taxa de habilitação (quando assim contratado), Taxa de Instalação e da Taxa de Adesão, considerando que são condições prévias, essenciais e necessárias para o início da prestação e manutenção dos Serviços.

DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados inclusive para fins de concessão de quaisquer descontos, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com o Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos pelo CONTRATANTE para terceiros apenas e tão somente mediante anuência prévia da CONTRATADA, desde que o Cedente não esteja inadimplente com suas obrigações, que não sejam necessárias novas instalações para a continuidade da prestação dos Serviços e que o Cessionário atenda às condições necessárias para a prestação dos Serviços.

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos que lhe assistem pelo presente Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos aqui instituídos, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não havendo também alteração das condições estipuladas no Contrato.

O presente Contrato obriga a CONTRATADA e o CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer título.

A CONTRATADA se reserva o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer bens e serviços ao CONTRATANTE, que, uma vez contratados, poderão acarretar em aumento dos valores cobrados, conforme o caso e sempre após a devida informação ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA não estará obrigada a substituir os Equipamentos disponibilizados por outros de tecnologia mais recente.

Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A prestação de serviço de Comunicação Multimídia consiste na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, e para efeito deste instrumento, é denominado **DF FIBRA**, através de acesso via radio ou na modalidade de fibra óptica de acordo com a disponibilizada da região de instalação.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO SCM

Este instrumento entra em vigor na data da ativação da INTERNET e vigorará por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, podendo ser rescindido a pedido do CLIENTE sem qualquer ônus, a qualquer tempo, ressalvadas as contratações com prazos de permanência.

DOS REAJUSTES

O reajuste de preços ocorrerá após 12 meses de contrato seguindo os índices de preços preconizados pela ANATEL para os serviços de Telefonia e Telecomunicações.

CASOS EXTRAORDINÁRIOS E OMISSOS

Reconhecendo que a CONTRATADA apenas distribui o(s) serviços de Internet, a mesma e o CONTRATANTE isenta-a de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; raios, enchentes, black-outs, manutenção da rede elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais oriundos das grandes operadoras e da própria Internet que prejudiquem mesmo que momentaneamente o acesso a Internet que são alheias à vontade e responsabilidade da CONTRATADA.

Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos serviços de telecomunicações contratados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATADA E CONTRATANTE firmam o presente contrato, depois de a partir da instalação dos serviços desde de que lido e aceito, sem questionamentos formais no prazo de 07 dias da sua execução.

Caso alguma das PARTES abra mão de exigir o cumprimento de cláusulas do presente contrato, constituir-se-á em mera tolerância e nunca em novação deste Instrumento.

FORO E LEI APLICAVEL

As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília, DF, em detrimento de qualquer outro, por mais competente que seja, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Assim ajustado, as PARTES assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Brasília, (data de instalação).

PELA CONTRATADA:

ANALYZER TELEPROCESSAMENTO LTDA-ME.

Daniel Alves de Andrade
Sócio administrador

PELO CONTRATANTE:

Concordo com os termos deste contrato.